Lei nº 3.058/2017.

Ementa: altera a lei nº 2.954/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.954 de 07 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e a assistência social, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. (A alínea"a) " do inciso I e o inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

> a) Natureza social de seus objetivos relativos à saúde e a assistência social;
>
> (...)
>
> III – Ter a entidade recebido aprovação do Secretário Municipal de Saúde ou do Secretário de Políticas Sociais, quanto ao preenchimento dos requisitos formais, bem como conveniência e oportunidade para qualificação como Organização Social de acordo com o seu segmento.

Art. 3º. O artigo 5º e o §1º da Lei 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5º A qualificação da entidade será dada mediante decreto, à vista de requerimento da interessada e da aprovação do Secretário de Saúde ou do Secretário de Políticas Sociais, conforme previsto no art. 2º, III desta lei.
>
> § 1º A aprovação do Secretário de Saúde ou do Secretário de Políticas Sociais deverá conter ainda a indicação dos serviços que pretende executar, os meios, os recursos orçamentários, equipamentos e instalações públicas necessários à sua prestação.

Art. 4º. O parágrafo segundo da Lei 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Organização Social da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e a Organização Social de Assistência Social deverá observar o contido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

Art. 5º.O parágrafo primeiro do inciso VI do artigo 9º da Lei 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Secretário de Saúde ou o Secretário de Políticas Sociais deverão definir as demais cláusulas dos contratos de gestão que seja signatário.

Art. 6º. O artigo 11 e o Parágrafo único da Lei 2.954 de 07 de janeiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A execução do contrato de gestão celebrado com Organização Social será supervisionada pelo Secretário Municipal de Saúde (quando contratado para a área de saúde) ou pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais (quando contratado para a área de Assistência Social), devendo ser fiscalizada pela Controladoria do Município.

Parágrafo Único – Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente por uma Comissão de Avaliação que terão seus membros indicados pelo Secretário de Saúde (quando o contratado for para a área de saúde) ou pelo Secretário de Políticas Sociais (quando o contratado for para a área de assistência social), compostas por profissionais de suas respectivas áreas, que emitirão relatório conclusivo a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 29 de dezembro de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito